CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 290 /2023

"Altera a redação do art 1º da Lei n. 4379 de 13 de Dezembro de 2007, declarando de utilidade publica a Associação Quantarte Cultural"

O Prefeito do Municipio de Araguari- Minas Gerais Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono , com base no art.71,inciso III, da Lei Orgainiga do Municipio, a seguinte Lei:

Art 1º O Art 1º da lei 4379, de 13 de Dezembro de 2007 , que declarou de utilidade publica a Associação Quantarte Cultural,passa a ter a seguinte redação:

Art 1º Fica declarada de utilidade publica a Associação Quantarte Cultural, com sede neste municipio , e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica sob numero 04.578.674/0001-29.

Art 2º Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de Outubro de 2023

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente

ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE TEATRO CIDADE "A" ARTISTAS – CIA DE TEATRO CIDADE "A".

ATA PARA APROVAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EM SUA INTEGRIDADE, BEM COMO REFERENDAR A DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO REGISTRAL DA ASSOCIAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES TRIENAIS NOS ANOS DE 2012 A 2021, MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE E DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL E ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS COMPREENDIDOS ENTRE OS ANOS DE 2021 A 2025.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO COMPANHIA DE TEATRO CIDADE "A" ARTISTAS – CIA DE TEATRO CIDADE "A"**, realizada às 15h00 do dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em 1ª (primeira) convocação, em sua sede na Rua Ituiutaba, nº 451, Bairro Miranda, CEP: 38.444-127, nos termos do Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede social no dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Arley da Silva Silverio e para secretariar o Sr. Orlei da Silva Silverio. Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Referendar a declaração para regularização registral da associação de não realização das Eleições Trienais nos anos de 2012 a 2021, b) Mudança da denominação social da entidade, c) Mudança do endereço da Sede Social, d) Aprovação da 2ª (segunda) alteração estatutária em sua integridade, e) Eleição dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendido entre 02/10/2021 à 01/10/2025, f) Assuntos gerais. Inicialmente foi deliberado **o 1º (primeiro) item da pauta (REFERENDAR A DECLARAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO REGISTRAL DA ASSOCIAÇÃO),** inicialmente, a Assembleia referenda por "unanimidade" a declaração para regularização registral da associação de não realização de eleições Trienais nos anos de 2012 a 2021, assinada por LUCIANO ANDRADE DOS REIS, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 5795379, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 828.045.246-04. Prosseguindo, foi deliberado o **2º (segundo) item da pauta (MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE)** fato em que o presidente determinou que a associação passa a ser denominada como **ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL** e passará a adotar o nome fantasia **"QUANTARTE CULTURAL".** Em seguida, foi deliberado o **3º (terceiro) item da pauta (MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL),** aonde foi apresentado que a existência de uma sede própria resulta na execução da maioria das atividades neste local. Portanto, os

presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte local: **AVENIDA MIGUEL ASSAD DEBS, Nº 951, BAIRRO SANTA TEREZINHA, CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP: 38.447-212.** Foi então deliberado **o 4º (quarto) item da pauta (APROVAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA EM SUA INTEGRIDADE),** a qual resultou, depois da leitura do projeto do novo Estatuto Social ***que foi elaborado em conformidade com as leis 10.406/2002 do novo código civil, 9790/99, 13.019/2014, 13.204/2015 e outras que lhe forem aplicáveis ao caso,*** e esclarecidas algumas dúvidas, na sua aprovação unânime. Portanto, após manifestação unânime dos associados foi declarado reformulado e aprovado o novo Estatuto Social que segue assim descrito: **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE TEATRO CIDADE "A" (ARTISTAS) COM SIGLA CIA DE TEATRO CIDADE "A" – DATADA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL –LEI 10.406/2002 E CONCILIADA CONFORME NOVO MARCO REGULATÓRIO, REGULAMENTADO PELAS LEIS Nº 13.019/2014, 13.204/2015 E OUTRAS QUE FOREM SUSCETÍVEIS AO CASO . CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Art.1º - A COMPANHIA DE TEATRO CIDADE "A" (ARTISTAS) COM SIGLA CIA DE TEATRO CIDADE "A"** instituída em 20 de setembro de 2005, sob a denominação Companhia de Teatro Cidade A (Artistas) – **CIA DE TEATRO CIDADE A** - com o último ***"Estatuto Social"*** protocolado sob o nº 14011, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, e registrada sob o nº 2987 no livro A nº 2 - em data de 19/01/2007, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 04.578.674/0001-29**, com **prazo de duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil,** possui como sede social e foro na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Ituiutaba nº 451, Bairro Miranda, com CEP: 38444-127, agora com a ***SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA*** **passará a se denominar ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL, cujo nome fantasia será "QUANTARTE CULTURAL" e com NOVA SEDE SOCIAL situada na AVENIDA MIGUEL ASSAD DEBS, Nº 951, BAIRRO SANTA TEREZINHA, CIDADE DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP: 38.447-212,** é uma associação de direito privado, de caráter sócio cultural educativo, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, econômicos ou fins político-partidários, formado por pessoas físicas, sem distinção de sexo, cor ou credo religioso, com número ilimitado de associados, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal e podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. **CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Art.2º-** A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL tem como missão e fim institucional a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social conforme estipula a **lei 13.019/14 no seu art. 30, I**, voltada principalmente para apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, ambiental, artístico e cultural das comunidades. **Art. 3º** – A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL tem como valores essenciais, o exercício ativo da cidadania democrática,

tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesse políticos partidários por qualquer meio de expressão. **Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a QUANTARTE CULTURAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como principais **objetivos sociais (art. 54, I, do CC)**: I – Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.II – Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, com jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital.III – Promover assistência sócio-educacional e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade. IV – Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional.V - Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional.VI - A defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural material e imaterial.VII – Pesquisar e promover atividades ligadas ao meio ambiente, educação ambiental e ecoturismo.VIII - Promover o desenvolvimento sustentável, assim como estimular, colaborar na fiscalização, incentivar, participar e apoiar ações sociais e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural, paisagístico, arquitetônico e dos bens e valores culturais.IX – Valorizar o Ecoturismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico sustentável das regiões com potencial turístico de forma participativa, profissional e ética.X – Realizar, incentivar e custear projetos referentes a atividades de Ecoturismo, turismo rural e turismo de aventura no município e região.XI – Conscientizar a sociedade, quanto a sua responsabilidade na tarefa de recuperação do meio ambiente, bem como preservar a fauna, flora, solo e água, de todos os ambientes em que serão realizados os projetos.XII – Colaborar com o poder público na elaboração das políticas públicas e da legislação turístico-ambiental, auxiliando no seu aprimoramento e servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada.XIII – Cooperar na forma de órgão técnico, consultiva ou gestor, com a sociedade em geral, seja representada nas formas físicas, jurídicas, autoridades constituídas, grupos comunitários, associações, clubes esportivos e filantrópicos e qualquer outro tipo de organização humana que por ventura não se inclua entre as descritas acima, desde que suas ações se compatibilizem com os ideais da QUANTARTE CULTURAL. XIV – Firmar convênios com entidades nacionais, internacionais, privadas ou públicas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos relacionados ao campo de atuação da QUANTARTE CULTURAL.XV – Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica de campos ambiental, educacional e sócio cultural, audiovisual, serviços e assessorias, programas de informática, produção de camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da QUANTARTE

CULTURAL.XVI - Promover a comercialização dos objetos e produtos confeccionados em seus núcleos de trabalho, junto aos públicos beneficiados em feiras, exposições, lojas e outros, tanto em território nacional ou internacional, a fim de promover a sustentabilidade financeira de suas ações e definir a proposta de novas ações.XVII – Promover a defesa da ética, da paz, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.XVIII - Patrocinar ou apoiar a divulgação dos resultados das atividades de membros associados a QUANTARTE CULTURAL, na mídia impressa, de radiodifusão, bem como outras formas de difusão de informações, sejam elas restritas a públicos especializados ou de alcance genérico e global.**Parágrafo 1º** - A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL se valerá dos diversos artifícios, veículos e conquistas do conhecimento humano, de modo que possa desenvolver com plenitude ações nas áreas de Educação Ambiental, Ecoturismo, Ciências e Tecnologia, Artes e Cultura, Educação, Esporte, Desenvolvimento Urbano, Lazer, Pesquisas, Preservação da flora, fauna e solo terrestre, Preservação da fauna silvestre e animais ameaçados de extinção. **Parágrafo 2º** – A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL será composta de núcleos de desenvolvimento envolvendo os trabalhos de Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisual, Cultura Popular, Literatura, Dança, Fotografia e quaisquer outros núcleos que possam surgir, sendo os representantes de cada seguimento elegidos pela Comissão do Conselho Diretor da Associação.**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 4º – A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL poderá realizar as seguintes atividades:I – Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.II - Formação de grupos artísticos, culturais, voluntários buscando a promoção da arte e cultura através de apresentações públicas.III - Divulgação dos trabalhos realizados através de artigos, apresentações, exposições, CDs, DVDs, livros, vídeos, páginas na internet, ou qualquer outro tipo de divulgação que seja interessante para os fins da QUANTARTE CULTURAL.IV - Formação de instrutores, com a finalidade sócio cultural de multiplicar as ações propostas pela QUANTARTE CULTURAL, bem como a geração de renda para estes instrutores.V – Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL.VI – Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação social, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.VII – Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovados por maioria absoluta dos membros do conselho diretor e desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.VIII – Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional, ambiental e social.IX – Divulgação e

difusão de informações relativas à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, internet e outros meios.X – Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, campanhas e exposições sobre a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais, do ecoturismo e meio ambiente; bem como a realização de vistorias, elaboração de relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de denunciar os degradadores e destruidores do meio ambiente, exigindo as providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais.XI – Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL.XII – Realizar qualquer outra atividade não expressa no presente Estatuto que tenha afinidade com os objetivos da QUANTARTE CULTURAL e que não contraste a moral e o ordenamento jurídico vigente.**Parágrafo Único** - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução de projeto, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a comunidade, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuem em áreas afins, podendo ser realizadas: I.Individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas.II.Em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrando entre a ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL e instituições públicas, privadas em nível municipal, estadual, federal e internacional.**Art.6º** - Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas no art. 5° serão revertidos integralmente para a realização dos objetivos sociais QUANTARTE CULTURAL.**Art. 7º** - A QUANTARTE CULTURAL é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades ou em seu quadro social.**Art. 8º** - A QUANTARTE CULTURAL não se envolverá em nenhum tipo de manifestação que venha a ferir os seus objetivos institucionais, sejam elas questões religiosas, político-partidárias, ou de qualquer natureza.**CAPITULO III – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES (art. 54, II e III, do CC): Art. 9º** - Serão admitidos no quadro social da ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia. **Parágrafo único**: O quadro social da QUANTARTE CULTURAL será composto de um número ilimitado de associados, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, educacionais, ambientais e de cidadania eleitos neste Estatuto. **Art.10** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela QUANTARTE CULTURAL qualquer que seja a sua natureza.**Art.11** – A QUANTARTE CULTURAL possui as seguintes categorias de associados, pessoas físicas:I – **Associado Fundador**, II – **Associado Efetivo** , III – **Associado Colaborador** e IV – **Associado Benemérito. Art.12** – Serão considerados **associados fundadores**, todos os

aqueles que assinarem a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL.**Parágrafo Único** – Os fundadores poderão escolher entre a categoria de associado efetivo com obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção da QUANTARTE CULTURAL e com direito a voto, ou associado colaborador, sem direito a voto e com contribuição de serviços voluntários.**Art.13** – Serão considerados **associados efetivos**, com direito a voto, todos os associados, constituídos de pessoas físicas que integrarem o quadro associativo após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a QUANTARTE CULTURAL através de taxa de manutenção de no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo.**Art.14** – Serão considerados **associados colaboradores** aqueles associados que contribuírem com serviços ou trabalho voluntário sem direito a voto.**Art.15** – Serão considerados **associados beneméritos** as pessoas físicas ou jurídicas que geram benefícios na forma de donativos e ou doações e que pela prestação de relevantes serviços às causas dessa associação, fizeram jus a este título, proposto pelo Conselho Diretor e ratificado por uma Assembleia Geral. Estes não podem votar e nem serem votados, mas possuem o direito de participação e voz em todos os níveis e instâncias da associação.**Art.16** – Perderá automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por 03 (três) meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.**Parágrafo Único**: Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da QUANTARTE CULTURAL.**Art.17 – São direitos** do associado fundador e efetivo:I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da instituição.II – Ter acesso às atividades e dependências da QUANTARTE CULTURAL.III – Apresentar moções e propostas a quaisquer dos órgãos da QUANTARTE CULTURAL.IV – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação, inclusão digital e de ecoturismo.**Art.18 - São direitos** de todos os associados:I – Apresentar moção a qualquer órgão de direção e conselho fiscal.II – Ser comunicado através de mural na sede e ou pela internet de todos os eventos sociais da QUANTARTE CULTURAL.III – Veiculação da marca ou nome nos programas de espetáculos artísticos, conforme critérios estabelecidos no regimento interno.IV – Divulgação de atividades pessoais ou profissionais do associado no site da QUANTARTE CULTURAL conforme critérios estabelecidos no regimento interno.V – Prioridade nos convites e nos assentos para os eventos promovidos pela QUANTARTE CULTURAL conforme estabelecido no regimento interno.VI – Participar das atividades da QUANTARTE CULTURAL, bem como apresentar, por escrito, sugestões e propostas de interesse e reivindicações pertinentes aos seus objetivos.VII – Propor a qualquer momento, a intervenção da QUANTARTE CULTURAL, na defesa imediata de qualquer bem cultural, histórico, artístico ou ambiental que esteja sob ameaça ou perigo.VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do conselho diretor ou do conselho fiscal.**Parágrafo Único**: É direito do associado **demitir-se** do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da QUANTARTE CULTURAL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.**Art. 19** – São deveres de todos os associados e membros: I.Prestigiar e contribuir com o desenvolvimento e expansão das atividades da

QUANTARTE CULTURAL, lutando para o seu engrandecimento.II.Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, suas disposições regimentais ou regulamentares respectivas às atividades mantidas pelas normas baixadas pelo conselho diretor e as deliberações da Assembleia Geral.III.Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais.IV.Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outro que lhe sejam confiados ou atribuídos em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatuários, zelando pelo bom nome da QUANTARTE CULTURAL, agindo com ética.V.Contribuir para preservação do patrimônio físico e cultural da Associação.VI.Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.VII.Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.VIII.Participar das atividades e eventos promovidos pela QUANTARTE CULTURAL.IX.Não utilizar o nome da QUANTARTE CULTURAL ou de alguns de seus projetos indevidamente e sem prévia autorização do conselho diretor. **Parágrafo Único** - É dever dos associados fundadores e efetivos o pagamento das contribuições e dos associados colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.**Art. 20 – São passíveis de penalidade**, aplicadas pelo conselho diretor, os associados que desrespeitarem o presente Estatuto e os regimentos e ou regulamentos internos da associação. **Parágrafo 1º** – Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: I – **Advertência** por escrito; II – **Suspensão** de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III – **Exclusão** do quadro social.**Parágrafo 2º** - A pena de exclusão só será admissível havendo justa causa e será proposta pelo conselho diretor e submetida à Assembleia Geral (art. 57 do CC).**Parágrafo 3º** - Em havendo uma punição estabelecida pelo conselho diretor, o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral.**Art. 21 - Serão excluídos** do quadro social da QUANTARTE CULTURAL: I – Mediante solicitação por escrito.II – Por falecimento.III- Pela mudança de região.IV – Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembleia Geral.V – Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e quites com a tesouraria.VI - Os associados que não compartilharem com a missão e objetivos da instituição ou descumprirem o art. 16 e 19 deste capítulo, bem como aqueles que deixarem de pagar pontualmente a anuidade estabelecida e os que promoverem, praticarem ou induzirem a execução de atos lesivos à entidade, sua reputação e idoneidade.**Parágrafo 1º** - O associados excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.**Parágrafo 2º** - A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios estabelecidos no regimento interno. **CAPITULO IV– DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 22** - A **Assembléia Geral Deliberativa** é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: I. Fiscalizar os

membros da Associação, na consecução de seus objetivos.II. Eleger e destituir os administradores. III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados. V. Autorizar a venda, alienação ou doação de bens e imóveis, de propriedade da associação, por proposta do conselho diretor. VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação. IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. **Parágrafo 1° - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias**, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.**Parágrafo 2°** - A assembleia geral se reunirá **ordinariamente** para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, para apreciar o relatório anual do conselho diretor e para eleição do conselho diretor e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada quatriênio. **Parágrafo 3°** - A assembleia geral poderá ainda se reunir **extraordinariamente**, quando convocada pelo conselho diretor, pelo conselho fiscal, por requerimento de no mínimo 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais e quando o assunto for de grande importância. **Parágrafo 4°** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do conselho diretor e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **CAPITULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO: Art. 23** - São órgãos da administração da Associação Quantarte Cultural: I – Conselho Diretor II – Conselho Fiscal **CAPITULO VI – DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL: Art.24** - A **ASSOCIALÇÃO QUANTARTE CULTURAL**, será dirigida pelo Conselho Diretor composto por 06 (seis) membros, e pelo Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados com direito a voto em Assembleia Geral, especial e ou extraordinariamente convocada para esta finalidade, por um período de quatro 04 (quatro) anos, podendo ou não ser eleitas por vezes limitadas. **Art.25** - O **Conselho Diretor** é um órgão colegiado subordinado à Assembleia de associados fundadores e efetivos, responsável pela representação social da **QUANTARTE CULTURAL** e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art.26** - O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Eventos. **Art.27** - Anexos ao Conselho Diretor poderão funcionar departamentos, assessorias e comissões que venham a ser, por ele requerido e ratificado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Para o exercício dessas funções deverão ser indicadas pessoas com qualificações comprovadas. **Art.28** - Caberá ao Conselho Diretor realizar os atos administrativos necessários a boa gestão da Associação podendo, para tanto, indicar auxiliares que poderão ser eventualmente, empregados da Associação. **Art.29** – Caberá ao Conselho Diretor seguir nos moldes deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral

Extraordinária para o fim de preenchimento dos cargos que vagarem no conselho diretor. **Art.30** - As decisões do Conselho diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.**Parágrafo 1º:** Todos os projetos e solicitações de cada diretoria deverão ser encaminhados mediante ofício de comunicação interna à administração que ficará responsável pela aprovação dos mesmos, e encaminhando-os em sequência ao Tesoureiro, para liberação dos fundos.**Parágrafo 2º**: No caso de assinatura de eventuais termos com parcerias com órgãos do poder publico será designado um dos membros do conselho diretor ou do conselho fiscal para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados e assunção das responsabilidades previstas nos art. 12 e 13 da lei N 9790/99.**Art. 31** - Os membros do Conselho Diretor se substituirão uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio Conselho Diretor.**Art. 32** - A QUANTARTE CULTURAL adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de dirigentes e associados nos processos decisórios. **Art. 33** - Da competência dos membros do **Conselho Diretor**. I – **COMPETE AO CONSELHO DIRETOR**: **a.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em assembleia e zelar pela realização de seus objetivos. **b.** Elaborar o regimento interno. **c.** Aprovar o programa geral das atividades da Associação Quantarte Cultural. **d.** Promover ou autorizar o pagamento de despesas da associação. **e.** Apresentar a prestação de contas anual da Associação Quantarte Cultural. **f.** Deliberar sobre parcerias da Associação Quantarte Cultural com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não. **g.** Admitir, advertir ou excluir associados nos termos do Estatuto.**h.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados. **i.** Contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente.**j.**Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto. **k.** Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis, seguindo o que prevê este estatuto. **l.** Elaborar e executar o orçamento.**m.** Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento. **n.** Aprovar os projetos a serem executados pela associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro. **o.** Decidir sobre casos omissos neste Estatuto. II – **COMPETE AO PRESIDENTE**: **a.**Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente estatuto. **b.** representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. **c.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. **d.** Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar comissão eleitoral. **e.** Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela assembleia geral. **f.** Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas de responsabilidade da associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira. **g.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício

financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária. **h.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, artísticos, ambientais, de ecoturismo e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. III – **COMPETE AO VICE-PRESIDENTE: a.** Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor ao disposto no presente estatuto. **b.** Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da Associação Quantarte Cultural. **c.** Executar, juntamente com o Presidente, Tesoureiro e Diretor Social, a proposta orçamentária e financeira da Associação. **d.** Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. IV – **COMPETE AO SECRETÁRIO: a.** Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor. **b.**Redigir a correspondência da Associação Quantarte Cultural. **c.**Publicar todas as notícias das atividades da Associação Quantarte Cultural. **d.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação Quantarte Cultural. **e.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. V – **COMPETE AO TESOUREIRO: a.** Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente e colaborar com o mesmo do desempenho de suas funções. **b.** Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis. **c.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Quantarte Cultural. **d.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Quantarte Cultural. **e.** Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como os balancetes semestrais e o balanço anual. **f.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. **g.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. **h.** Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da Associação Quantarte Cultural. VI – **COMPETE AO DIRETOR SOCIAL: a.** Exercer a função de relações interinstitucionais e políticas da associação. **b.** Exercer a operacionalização das decisões do Conselho Diretor.**c.** Atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos que interesse ao objetivo social da Associação Quantarte Cultural. **d.** Participar de toda e qualquer ação em que a Associação Quantarte Cultural seja convocada. **e.** Interagir junto à comunidade em ações relevantes aos objetivos da Associação Quantarte Cultural. **f.** Promover ações de divulgação das atividades da Associação Quantarte Cultural, visando construir sua reputação pela fixação de uma imagem positiva. **g.** Organizar atividades interativas entre os integrantes da Associação Quantarte Cultural, e a sua comunidade em geral. **h.** Programar e comunicar aos integrantes da Associação Quantarte Cultural e as atividades a serem desenvolvidas. **i.** Constatar as pessoas interessadas em conhecer a Associação Quantarte Cultural e apresentá-los. **j.** Agendar as apresentações artísticos-culturais, divulgando-as para os integrantes da Associação Quantarte Cultural que participam das mesmas. **k.** Divulgar a proposta da Associação Quantarte Cultural junto à comunidade, bem como as atividades realizadas. VII – **COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS**: **a.** Zelar e trabalhar pela imagem da Associação Quantarte Cultural junto aos meios de comunicação e as outras instituições e associações e de instituições públicas ou privadas. **b.** Elaborar boletins

informativos, periódicos, programas, faixas e cartazes que mantenham os associados informados das atividades da Associação Quantarte Cultural. **c.** Organizar e promover, em sua totalidade, os eventos da Quantarte Cultural. **d.** Realizar a divulgação dos eventos do ano promovidos pela Quantarte Cultural. **e.** Emitir relatórios de todos os eventos relacionados a Quantarte Cultural. **Art.34 -** Da competência dos membros do **Conselho Fiscal**: I - **COMPETE AO CONSELHO FISCAL**: **a.** Fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. **b.** Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da associação. **c.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação. **d.** Requisitar ao presidente a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação. **e.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. **f.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. **g.** Opinar sobre a dissolução da Associação. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral de associados votantes com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o Conselho Diretor. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, por maioria simples, um presidente que coordenará os trabalhos deste conselho e responderá a diretoria pelos atos de sua competência. Ao presidente do Conselho Fiscal caberá o voto de qualidade. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário. Será convocada uma Assembleia Geral no caso de vacância no Conselho Fiscal. **CAPITULO VII – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO: Art.35** - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.**Parágrafo único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.**Art.36 -** A Associação poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício. **Art.37** - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.**Paragráfo Único** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.**CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO: Art.38** – O Patrimônio e a receita da **Associação Quantarte Cultural** serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, artísticas, sociais, de ecoturismo ou ambientais, e doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas no Art. 5º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas. **Art.39 -** A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a Associação Quantarte Cultural poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos,

filmes e outros. **Art.40** - A Associação Quantarte Cultural não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais. **Art.41** – A Associação Quantarte Cultural poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados, remuneração por serviços, royalties e receitas relativas a propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência. **Art.42** – Os bens patrimoniais da Associação Quantarte Cultural não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.**Art.43** – A Associação Quantarte Cultural poderá celebrar termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepô-la. **Parágrafo Único** - Caso a Quantarte Cultural adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.**Art.44** - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades. **Art.45** –No caso de dissolução da Associação Quantarte Cultural, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, ou de outra que venha a sobrepô-la, e que preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos sociais. **Art.46** – Na hipótese da Associação Quantarte Cultural obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepô-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais. **CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO: Art.47** – Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral a cada 04 (quatro) anos, observando-se o disposto no Art. 24, por voto direto dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados votantes da associação, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo conselho diretor em conjunto com o conselho fiscal. **Parágrafo Único** – Em caso de vacância do cargo de secretário ou tesoureiro ou de um membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto. **Art.48** - O exercício financeiro da Associação Quantarte Cultural será de 01(um) ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de

conformidade com as disposições legais. **Parágrafo 1°** - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignado-se em cada orçamento as respectivas doações. **Parágrafo 2°** - Para os efeitos deste artigo poderá o Conselho Diretor aprovar planos e programas plurianuais de atividades. **Parágrafo 3°** - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas do Conselho Diretor, créditos adicionais ou suplementares no atendimento de programas e necessidades da associação, desde que haja recursos disponíveis. **CAPITULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art.49** - A QUANTARTE CULTURAL aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estejam vinculadas. **Parágrafo 1°** – A prestação de contas da QUANTARTE CULTURAL observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014). II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento. IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal. **Parágrafo 2°** – A QUANTARTE CULTURAL aplicará suas receitas, rendas rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional a na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 3°**– Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **CAPITULO XI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Art.50** - A QUANTARTE CULTURAL poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo Único** - No caso de encerramento das atividades da Entidade, nos temos estabelecidos pelo presente Estatuto, o patrimônio liquido disponível, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social (art. 33, III da lei 13019/14). **CAPITULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS: Art.51** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. **Art.52** – A Associação tem personalidade jurídica

própria, distinta da de seus diretores e componentes, os quais não respondem pelas obrigações que ela assumir, nem mesmo subsidiariamente. **Art.53** – É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor. **Art.54** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. **Art.55** – O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado pelo Conselho Diretor para ser devidamente registrado junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos. **Art.56** - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, no que couber, o Código Civil Brasileiro. **Art.57** – Esta primeira alteração Estatutária entrará em vigor após a sua aprovação, revogando as disposições em contrário. **Art. 58**- Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. Resolvidos e concordados em 58 (cinquenta e oito) artigos, fica nesta data estabelecida a primeira alteração do Estatuto da Associação Companhia de Teatro Cidade A (Artistas) com sigla Cia de Teatro Cidade "A" que agora passou a denominar-se Associação Quantarte Cultural com nome fantasia "Quantarte Cultural", devidamente adequado a Legislação em vigor, o qual vai a registro em todo o seu conteúdo, assinado por seu Presidente e por sua Advogada que acompanhou esta Reforma Estatutária em sua totalidade. Dando prosseguimento, foi deliberado o **5º (quinto) item da pauta (ELEIÇÃO PARA MUDANÇA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS COMPREENDIDO ENTRE 02/10/2021 À 01/10/2025)** visto à necessidade em aumentar o quadro de integrantes da Associação, com a criação de novos cargos que comporão o Conselho Diretor foi então apresentada chapa única que foi eleita com manifestações de sucesso por todos os presentes. O novo Conselho Diretor foi portanto, eleito por aclamação, ficando tal órgão assim composto: ***Conselho Diretor***: **Presidente**: **ARLEY DA SILVA SILVERIO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº M-5.795.145, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 888.716.496-72, residente e domiciliado na Avenida Miguel Assad Debs, nº 951, Bairro Santa Terezinha, CEP: 38.447-212, Araguari-MG. **Vice-presidente: LUCIELAINE JUVERSINA SILVERIO SOARES,** brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº MG-04.669.055, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 652.266.826-20, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, nº 55, Bairro Aeroporto Sul, CEP: 38.447-053, Araguari-MG. **Secretário**: **ORLEI DA SILVA SILVERIO,** brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG nº 51.08655, órgão emissor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 765.933.556-15, residente e domiciliado na Rua Coromandel, nº 495, Bairro Santiago, CEP: 38.444-319, Araguari-MG. **Tesoureiro**: **RITA DE CÁSSIA RETTENMAIER SILVERIO,** brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº MG-7.443.747, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 001.126.886-75, residente e domiciliada na Rua Coromandel, nº 495, Bairro Santiago, CEP: 38.444-319, Araguari-MG. **Diretor de Eventos: ADRIANA**

REGINA FRANCISCO, brasileira, solteira, musicista, portadora do RG nº MG-23.621.263, órgão emissor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 043.848.299-90, residente e domiciliada na Rua dos Cisnes, nº 533, Bairro Jardim das Palmeiras, Uberlândia-MG, CEP: 38.412-256. **Diretor Social: PAULO HENRIQUE BARBOSA PROCÓPIO,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6.196.914, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 911.146.246-96, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, nº 63, Bairro Centro, CEP: 38.440-160, Araguari-MG. ***CONSELHO FISCAL:*** **1º Conselheiro Fiscal: RAFAEL MORAIS SILVERIO,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº MG-18.684.438, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 148.763.206-16, residente e domiciliado na Av. Miguel Assad Debs, nº 951, Bairro Santa Terezinha,CEP:38.447-212,Araguari-MG.**2ºConselheiro Fiscal: LUCIANO ANDRADE DOS REIS,** brasileiro, união estável, funcionário público municipal, portador do RG nº 579.5379, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 828.045.246-04, residente e domiciliado na Rua Cecília Schwartznann, nº 198, Bairro Paraíso, CEP: 38.445-084, Araguari-MG. **3º Conselheiro Fiscal**: **CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR,** brasileiro, união estável, técnico contábil, portador do RG nº MG11498604, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.598.373-82, residente e domiciliado na Av. Nicolau Dorázio, nº 240, Bairro Industrial, CEP: 38.442-040, Araguari-MG. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para o Conselho Diretor declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião. Finalmente, posto em discussão o **6°(sexto) item da pauta, assuntos gerais**, e então foi dada a palavra aos presentes, porém como ninguém quis fazer uso da palavra foi dada por encerrada a pauta. Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 17h00. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Presidente da reunião: Arley da Silva Silverio

Arley da Silva Silverio

Secretário da reunião: Orlei da Silva Silverio

Orlei da Silva Silverio

Araguari(MG), 22 de fevereiro de 2023.

CONSELHO DIRETOR ELEITO:

Presidente: **ARLEY DA SILVA SILVERIO**

Vice- Presidente: **LUCIELAINE JUVERSINA SILVERIO SOARES**

Secretário: **ORLEI DA SILVA SILVERIO**

Tesoureiro: **RITA DE CÁSSIA RETTENMAIER SILVERIO**

Diretor de Eventos: **ADRIANA REGINA FRANCISCO**

Diretor Social: **PAULO HENRIQUE BARBOSA PROCÓPIO**

CONSELHO FISCAL ELEITO:

Rafael Morais Silverio

1° Conselheiro Fiscal: **RAFAEL MORAIS SILVERIO**

Luciano A. dos Reis

2° Conselheiro Fiscal: **LUCIANO ANDRADE DOS REIS**

Cícero José Duarte Junior

3° Conselheiro Fiscal: **CÍCERO JOSÉ DUARTE JÚNIOR**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

PROTOCOLO: 49158 | REGISTRO: 4166 - AV 3
Livro A81 | FOLHA: 435/451 | DATA: 26/04/2023
Cotação: Emol.: R$349,77 - TFJ: R$119,86 - Recompe: R$20,94 - Desp.: R$0,00 - ISS: R$10,46
Valor Final: R$501,05 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(17)

Raul Cesar Xavier Júnior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1° Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araguari - MG
SELO DE CONSULTA: GFS02043
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2943089568324445
Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: Marco Túlio Martins da Silva - Oficial
Emol.: R$370,71 - TFJ: R$119,86
Valor Final: R$490,59 - ISS: R$10,46
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.578.674/0001-29 **MATRIZ**		**12/07/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO QUANTARTE CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIA DE TEATRO CIDADE A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MIGUEL ASSAD DEBS	**951**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.447-212	**SANTA TEREZINHA**	**ARAGUARI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARLEISILVERIO@HOTMAIL.COM	**(34) 8851-8777**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/04/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **15:16:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Associação Quantarte Cultural

Avenida Miguel assad debs n 951 Santa Terezinha araguari-MG.
Araguari - MG - Telefone:(34) 98851-8777
https://www.facebook.com/profile.php?id=100083301219149&mibextid=ZbWKwL

A ASSOCIAÇÃO QUANTARTE CULTURAL

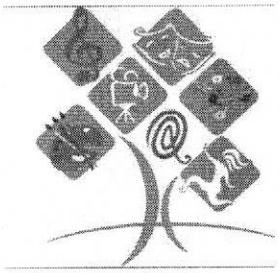
Fundada em 12/07/2001, com o nome originariamente de "CIA DE TEATRO CIDADE A", a entidade atua por mais de 20 anos com relevância sócio-cultural no município de Araguari, promovendo apresentações teatrais, musicais, dança, exposição de artes plásticas, eventos literários, ações educativas, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, dentre outros.

A partir do ano de 2019, o empreendedor cultural Arley da Silva Silvério assumiu a diretoria, com planos de impulsionar as atividades. Em setembro deste mesmo ano foi lançado o projeto "Quantarte Cultural" na Casa Cultura "Abdala Mameri" com diversas apresentações artísticas. No ano seguinte, em 2020, foi realizado o projeto "Quantarte no Bosque" - que consistia em apresentações artísticas em todo segundo domingo do mês, no bosque John Kennedy.

Mesmo no período na pandemia, o projeto "Quantarte Cultural" continuou no formato online, com o apoio da WEBTV Araguari. Com o sucessos dessas ações culturais, o projeto "Quantarte Cultural" tomou uma expressão artística maior, que acabou evoluindo para um novo nome da Associação "CIA de Teatro Cidade A" .

Mas somente em 24/07/2023 é que foi formalizada a mudança do nome da entidade "CIA de Teatro Cidade A" para "Associação Quantarte Cultural", com o objetivo de ampliar o escopo de atividades artísticas e culturais da entidade, transformando-se num pólo de formação cultural e promoção de novos artistas nos mais variados segmentos, com ênfase especial no resgate das raízes afro e indígenas de Minas Gerais.

Breve Histórico:



Associação Quantarte Cultural

Avenida Miguel assad debs n 951 Santa Terezinha araguari-MG.
Araguari - MG - Telefone:(34) 98851-8777
https://www.facebook.com/profile.php?id=100083301219149&mibextid=ZbWKwL

15/07/2023
https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid02JsxDsbWtjBk8G8778j9HQKcvgUDGLffxE5xcoRgNhX4iexjTxTjjv6nxGGRVo7C8l&id=100083301219149&mibextid=Nif5oz

03/11/2021
https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=1476784559465310&substory_index=1476784559465310&id=105477048574843&mibextid=Nif5oz

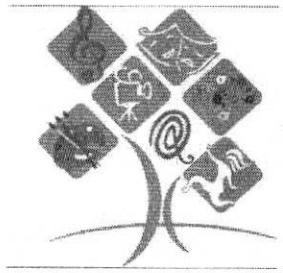
07//11/2021
https://www.facebook.com/100083301219149/videos/893314261550599

15/10/2021
https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0SEXcaSQkNUWY4j34AMYT94Ssm9VMTRTB1xH6mmNapiVT27dajx1Mx2W9WFXiPA2Kl&id=105477048574843&mibextid=Nif5oz

12/12021
https://www.facebook.com/watch/?v=405588731229729&extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&ref=sharing&mibextid=Nif5oz

05/10/2021
https://www.facebook.com/watch/?v=284677263473119

05/20/2021
https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0Wauwg3F1g1yh1MbG9pjuYHVjxL4KFW39piQqJmXHinDJMEJZKRx5zdhJR8wX2BSgl&id=105477048574843&mibextid=Nif5oz



Associação Quantarte Cultural

Avenida Miguel assad debs n 951 Santa Terezinha araguari-MG.
Araguari - MG - Telefone:(34) 98851-8777
https://www.facebook.com/profile.php?id=100083301219149&mibextid=ZbWKwL

02/10/2021

https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid0iFuYF9Cpo5GU6xVUbePEdYxvEDeZRY2hM2Kz3doWUJHd6rW7nNR9SYB51A3Yfkfyl&id=105477048574843&mibextid=Nif5oz

DIÁRIO OFICIAL

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari,MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 **Edição 1710** **Quinta-feira, 21 de setembro de 2023** **www.araguari.mg.gov.br**

SAE

PORTARIA Nº 16/2023

"Exonera a pessoa que menciona."

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. PEDRO HENRIQUE FERREIRA SALVIANO, da função de GERENTE DE DEPARTAMENTO da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 11 de setembro de 2023.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA 17/2023

"Exonera a pessoa que menciona."

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1° - ° Fica autorizado a Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, tendo validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, com o servidor abaixo relacionado:

NOME CARGO MATRÍCULA

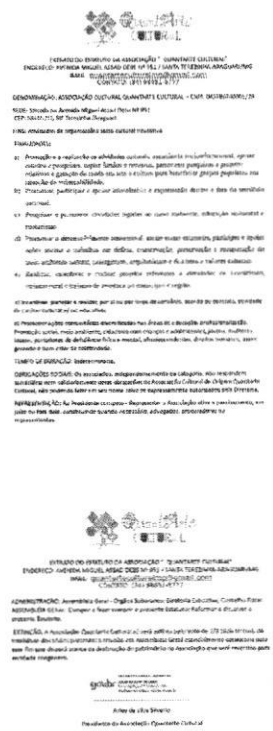
LORRANE RODRIGUES VIEIRA
ENGENHEIRA CIVIL Nº 202310

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 19 de setembro de 2023.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2023.09.21 23:10:34 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG